



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 261/2022 -

“Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, destinado a atender inclusão de Natureza da Despesa 33.71.39”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 251.947,65 (duzentos e cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e sete reais e sessenta e cinco), destinado a atender inclusão da Natureza da Despesa 33.71.39 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica - Transferências a Consórcios Públicos, consignado na seguinte dotação orçamentária:

I - Secretaria Municipal de Saúde

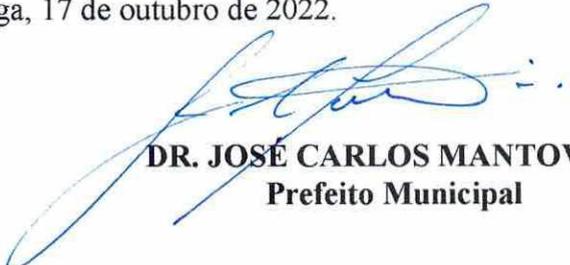
12.01.00 - 10.301.1002.2654 - 33.71.39 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica - Transferências a Consórcios Públicos - Fonte 01 - Código de Aplicação 3100000.....
.....R\$ 251.947,65

Art. 2º O crédito adicional especial aberto no artigo 1º será coberto através da anulação da seguinte dotação do orçamento em vigor, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - Secretaria Municipal de Saúde

Ficha nº 400 - 12.01.00 - 10.302.1003.2012 - 33.50.39 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica - Fonte 01 - Código de Aplicação 3100000.....R\$ 251.947,65

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 17 de outubro de 2022.


DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

o jurídico para parecer do advogado, no prazo de] dias (art. 74, R.I.).

ressununga, 17/10/2022

~~Luciana Batista~~
Luciana Batista
Presidente

Ao Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer, com cópia aos Vereadores.

Pirassununga, SEM EFEITO

~~Luciana Batista~~
Luciana Batista
Presidente

O Projeto de Lei nº 261/2022 foi retirado pelo Prefeito através do Of. nº 299/2022, objeto do protocolo nº 3722, de 20/10/22.
Pirassununga, 20/10/2022.

~~Luciana Batista~~
Luciana Batista
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ JUSTIFICATIVA ”

Excelentíssima Presidente:

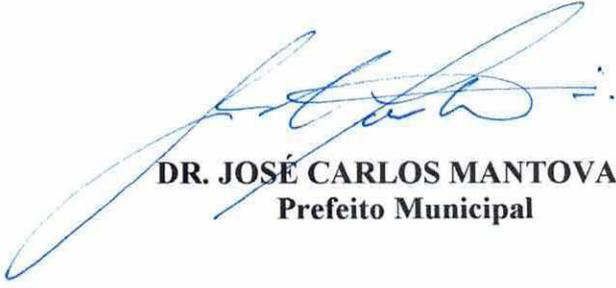
Excelentíssimos Vereadores:

O Executivo Municipal encaminha a essa Casa Legislativa, projeto de lei que **visa autorizar abertura crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 251.947,65 (duzentos e cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e sete reais e sessenta e cinco), destinado a atender inclusão da Natureza da Despesa 33.71.39 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica - Transferências a Consórcios Públicos.**

O presente projeto está atrelado a outro projeto protocolado concomitantemente nessa insigne Casa, o qual visa autorizar o município de Pirassununga a integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas - Norte - CISMETRO, aderindo ao seu Contrato de Consórcio/Estatuto Social, vez que para atendimento ao repasse financeiro correspondente, no período de 1º a 31 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 243.197,65 mais os valores de rateio cota fixa R\$ 7.150 e rateio mensalidade R\$ 1.600,00, totalizando R\$ 8.750,00, somando o valor total de R\$ 251.947,65, faz-se necessária aprovação de inclusão da Natureza da Despesa 33.71.39 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica - Transferências a Consórcios Públicos no orçamento vigente.

Pelo exposto, rogamos o beneplácito desse Egrégio Legislativo em acolher, analisar e aprovar a presente proposta, requerendo para sua tramitação, regime de urgência previsto pelo Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 17 de outubro de 2022.


DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 289/2022

A secretaria para numerar e registrar a
propositura.

Pirassununga, 17 / 10 / 2022


Luciana Batista
Presidente

Pirassununga, 17 de outubro de 2022.

Senhora Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que **visa autorizar abertura crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 251.947,65 (duzentos e cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e sete reais e sessenta e cinco), destinado a atender inclusão da Natureza da Despesa 33.71.39 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica - Transferências a Consórcios Públicos**, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Excelentíssima Vereadora
LUCIANA BATISTA
Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. nº 4.650/2022

234/2022

03632-Câmara Pirassununga-17/10/2022-15:00:24REN4862593189 3

Assunto **Projetos para parecer**

De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para Diogo Cano <diogo.cano@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2022-10-19 16:26



- Emenda e Lei Organica 02-2022_ocred.pdf(~1,4 MB)
- PL-261_2022_ocred.pdf(~426 KB)
- PLC-08-2022_ocred.pdf(~2,0 MB)

Prezado Senhor

Diogo Cano Montebelo,

Analista Legislativo Advogado,

De ordem da Excelentíssima Senhora Vereadora Luciana Batista, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, os seguintes projetos:

- **Projeto de Lei nº 261/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 251.947,65 (duzentos e cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), destinado a atender inclusão da natureza da Despesa 33.71.39 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica - Transferência a Consórcios Públicos;
- **Projeto de Lei Complementar nº 08/2022**, de autoria da Mesa Diretora, que visa alterar a Lei Complementar nº 157, de 27 de março de 2018, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa e do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Pirassununga; e
- **Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2022**, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, que visa acrescentar o artigo 120-A à Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a Emenda Parlamentar Orçamentária Impositiva e dá outras providências.

Atenciosamente,

--

Jéssica Godoy

Analista Legislativo Secretaria

Câmara Municipal de Pirassununga



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



PARECER JURÍDICO

Ref. Projeto de Lei nº 261/2022.

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, destinado a atender inclusão de Natureza de despesa 33.71.39.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Ab initio, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei do Executivo, de autoria do Senhor Prefeito, que trata da autorização para abertura de crédito adicional especial ao Orçamento vigente. O presente projeto está atrelado a outro projeto que tramita na Câmara Municipal que visa autorizar o município de Pirassununga a Integrar o consorcio intermunicipal de saúde da Região Metropolitana de Campinas – Norte – CISMETRO, aderindo ao seu contrato de consorcio/ estatuto social, vez que para o atendimento ao repasse financeiro correspondente, no período de 1 a 31 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 243.197,65 mais os valores de rateio cota fixa R\$ 7.150,00 e rateio mensalidade R\$ 1.600,00, totalizando R\$ 8.750,00. O valor total é de R\$ 251.947,65, faz-se

0372-Câmara Pirassununga-20/10/2022-14:28:39PENEIRO3253146.1

A secretaria para juntada no Projeto de Lei e
encaminhamento de cópia aos Vereadores,
observando os trâmites regimentais.
Pirassununga, _____

Luciana Batista
Presidente

Considerando o ofício de retirada do Projeto de Lei
nº 261/2022, protocolado pelo Prefeito em 20/10/22,
(Ofício nº 299/22, prot. nº 3722), fica prejudicada
a tramitação do projeto de lei, ficando o Parecer
Jurídico à disposição dos Vereadores.

Piras, 20/10/2022.

Luciana Batista
Presidente

0117-02014 JOSEMARIA SANTOS - 33 94184022141



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



necessária aprovação de inclusão da natureza da despesa 33.71.39 – outros serviços de terceiros de pessoa jurídica – transferências a consórcios públicos no orçamento vigente.

Nota-se ainda que o Projeto de lei traz ainda a origem do valor, que será de anulação de dotação orçamentária.

É o breve relato dos fatos.

II – DO MÉRITO

Primeiramente cumpre salientar que a Constituição Federal estabelece no artigo 30, inciso I, **que é competência privativa do prefeito legislar sobre assunto de interesse local.**

Num segundo momento, vale dizer que o artigo 33, §1º, V da Lei Orgânica Municipal, **institui a competência privativa do alcaide em dar início ao processo Legislativo, nos casos previstos na citada Lei.**

A Constituição Federal, artigo 165, **autoriza o Poder Executivo a elaborar e apresentar o projeto de lei para abrir créditos.**

A Carta Magna ainda determina através do artigo 167, V, **que a abertura de crédito suplementar ou especial não pode ser feita sem a indicação dos recursos correspondente, e necessita limitar-se ao valor determinado. Requisitos atendidos no Projeto de lei ora analisado.**

Em consonância com os artigos 41, II, 42 e 43, da Lei n.º 4.320/64, também é forçosa a apresentação de Projeto de Lei, com a exposição de motivos e discriminada a existência dos recursos disponíveis para cobrir a despesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



Portanto, é clara a competência do Sr. Prefeito em propor o presente Projeto de Lei, devendo o projeto ser encaminhado às comissão desta Casa de Leis.

III- CONCLUSÃO

Todo o exposto se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, in verbis:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.

É o parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa.

Assim sendo, esta Assessoria Jurídica opina pela **legalidade** e **constitucionalidade** do referido Projeto de Lei, vez que não contém nenhum vício em sua redação ou burla a legalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br
Site: www.embras.com/cmpirassununga/



É o parecer, salvo melhor juízo.

Pirassununga, 20 de outubro de 2022.



Diogo Cano Montebelo
OAB/SP nº 336.440



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 299/2022

Na forma do §2º do art. 72 do R.L., defiro.
A Secretaria para providências de estilo.
A disposição dos Edis.
Piras; 20/10/2022

Luciana Batista
Presidente

Pirassununga, 19 de outubro de 2022.

Senhora Presidente

Pelo presente e melhor forma de direito, o Executivo Municipal vem solicitar a **retirada** do projeto de lei que visa **autorizar abertura crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 251.947,65 (duzentos e cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e sete reais e sessenta e cinco), destinado a atender inclusão da Natureza da Despesa 33.71.39 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica - Transferências a Consórcios Públicos, para novos estudos em torno da matéria.**

Atenciosamente,

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Excelentíssima Vereadora
LUCIANA BATISTA
Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta

Prot. nº 4.650/2022

03722-Câmara Pirassununga-20/10/2022-10:30:35REN2020351007 1



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 01692/2022-SG

Pirassununga, 26 de outubro de 2022.

Senhor Prefeito,

Em atenção ao Ofício nº 299/2022, de 19/10/2022, efetuamos a devolução em anexo do Projeto de Lei nº 261/2022 que visa autorizar abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 251.947,65 (duzentos e cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), destinado a atender inclusão da natureza da Despesa 33.71.39 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica - Transferência a Consórcios Públicos.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Luciana Batista
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA – SP

Recebi
Pirassununga, 27/10/2022
